

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.850, DE 2000

Estabelece critérios para a execução das ações de qualificação profissional, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

Autor: Deputado Max Mauro

Relator: Deputado Jovair Arantes

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O PL n.º 3.850, de 2000, apresentado pelo ilustre Deputado Max Mauro, visa a assegurar que o repasse e a execução dos recursos destinados às ações de qualificação profissional, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, para as unidades da federação, seja feito diretamente aos municípios ou, no caso de municípios de pequena extensão geográfica e com populações economicamente ativas reduzidas, a consórcios municipais.

Para tanto, a proposição acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, assegurando que pelo menos 70% dos recursos destinados às ações de qualificação profissional sejam aplicados de acordo com planos de qualificação elaborados por municípios ou consórcios municipais, segundo diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, desde que

previamente aprovados por comissões municipais tripartites, compostas por representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores.

Em sua justificação, o autor argumenta que a implementação de sua proposta garantirá “a descentralização dos recursos do PLANFOR e uma maior correspondência entre as ações de qualificação profissional e as necessidades das comunidades locais”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

O Plenário desta Comissão, reunido em 22 de agosto de 2001, houve por bem rejeitar o parecer do Relator, contra o voto do Deputado Evandro Milhomen. Nos termos regimentais, a Presidência da Comissão designou-me para redigir este parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Um dos principais problemas com os quais se defrontou o Programa do Seguro-Desemprego, no passado recente, foram as graves irregularidades perpetradas na aplicação dos recursos destinados à qualificação profissional. Auditorias realizadas pelo próprio Ministério do Trabalho constataram desvios de recursos na execução dos Planos Estaduais de Qualificação – PEQ, que envolveram, inclusive, a apresentação de listas de treinandos “fantasmas” e a contratação de entidades sem a menor experiência em formação profissional.

A proposta do ilustre Deputado Max Mauro, consubstanciada no projeto de lei sob exame, apesar de singela, é perfeitamente adequada para impedir esse tipo de prática lesiva aos interesses públicos, além de representar um passo adiante no salutar processo de descentralização das ações governamentais.

É impossível admitir que, em nível municipal, situações irregulares, como as acima descritas, possam prosperar, dada a relação quase

direta e cotidiana entre os beneficiários das ações de qualificação e o Poder Público. Qualquer tentativa de fraude seria rapidamente denunciada, quer diretamente pelos interessados, quer pela comissões municipais de emprego, já em funcionamento.

Por outro lado, está certo o autor do projeto de lei ao afirmar que a municipalização das ações de qualificação profissional aproximará a oferta de cursos às reais necessidades da população. Não prospera, outrossim, o argumento de que há demandas comuns a muitos municípios, pois essas poderão ser atendidas pelos consórcios municipais, previstos na proposição, ou até mesmo pela parcela dos recursos (30%) que não se dirige diretamente a essas esferas de governo.

Assim, diante do exposto, somos pela aprovação do PL n.^º 3.850, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Jovair Arantes
Relator

109764.080